



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 7.744, DE 28/05/1999 - Pub. JOML 10/06/1999

Estabelece normas para a realização de eventos conhecidos como feiras itinerantes no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O fornecimento de Alvará de Licença para a realização de eventos conhecidos como feiras itinerantes só se dará mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a quem caberá fiscalizar e fazer cumprir o contido na presente Lei.

§ 1º O Alvará de Licença a título precário será concedido pelo prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O Alvará de Licença só se dará mediante a apresentação do *layout* de ocupação do imóvel, assim entendido o desenho com a posição e o dimensionamento das instalações pretendidas.

§ 3º As instalações deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - divisória removível;

II - acessos e circulações com largura mínima de quatro metros;

III - lojas com diâmetro mínimo inscrito de três metros;

IV - estacionamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A empresa promotora do evento deverá requerer ao Município o Alvará de Licença para sua realização, com antecedência mínima de trinta dias, juntando laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e do órgão fiscalizador de obras e posturas municipais, para comprovar que estão atendidas as normas vigentes para a localização da atividade pretendida.

Art. 3º Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os quinze dias anteriores às datas comemorativas da Páscoa, do Dia das Mães, do Dia dos Namorados, do Dia dos Pais, do Dia da Criança e durante o mês de dezembro.

Art. 4º Para aplicação do contido nesta Lei, define-se como feira itinerante toda e qualquer atividade comercial temporária ligada aos setores de floricultura, vestuário, confecções e outros produtos de couro ou mercadorias de saldo de estoque em geral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de maio de 1999.

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Wilson Mandelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.: Projeto de Lei nº 66/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/99, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, com a Emenda Modificativa nº 1/99 dos Vereadores Elza Pereira Correia Muller, Carlos Sigueru Kita e Flávio Anselmo Vedoato.